

B/28.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 03/2024 PROPOSTA Nº 24/2024/DURB/DIGU
Realizada em 07/02/2024 DELIBERAÇÃO Nº 79/2024

Assunto: Processo N.º 46/23

Titular do Processo: FERTEAM, INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA

Requerimento N.º: 1624/23

Requerente: FERTEAM, INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA

Local: RUA DO CHOUPAL

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

O Técnico: ALCINDA DA GRACA MENDES DE JESUS

Data: 2024.01.26

PROPOSTA DE: Indeferimento de projeto de arquitetura de moradia, garagem, piscina e muro de vedação.

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, formulado pelo requerimento acima identificado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor.

Trata-se do prédio urbano, inscrito sob o art.º 3223 da União das Freguesias de Azeitão, com a área de 327m².

Pretende a requerente, a construção de moradia unifamiliar, com 2 pisos, com uma STP de 154,95m², alpendre lateral com a área de 10,37m², e ainda não contabilizados para efeito da STP, alpendre de entrada com a área de 4,03m², garagem com a área de 17,22m², piscina com a área de 15,00m² e 21,04m³ de volume e muro de vedação confinante com o arruamento público.

De acordo com o PDM em vigor, a parcela, insere-se em Espaços Urbanizáveis de Baixa Densidade H1, donde decorrem os artigos 95.º e 96.º do regulamento do PDM.

A proposta de ocupação não cumpre o art.º 6.º do REUMS, o afastamento lateral mínimo, de 3m, e excede a Stp máxima admitida na parcela.

A requerente foi notificada do sentido de indeferimento da pretensão, não se tendo pronunciado, nos termos e para os efeitos do artº 121º do Código do Procedimento Administrativo,


Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não cumpre o definido no PDM em vigor, pelo que, se propõe o indeferimento do projeto de arquitetura.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

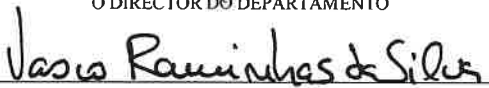
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, o indeferimento do projeto de arquitetura consubstanciado no requerimento n.º 1624/23, de 27/02..

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstencões; 90 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

